

LEI N.º 2.707, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 112126

Lei n.º 2.707, de 21 de dezembro de 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de São Gabriel da Palha - ES, e dá outras providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal N.º 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de São Gabriel da Palha - ES, para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 38.760,58 (trinta e oito mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), objetivando a reforma do imóvel locado ao Município através do Contrato n.º 93/2010, que tinha como objeto a locação do imóvel urbano, situado na Rua Ângelo Pacheco Rolim, n.º 32, Bairro Centro, neste Município, para funcionamento do Projeto Casa Lar, neste Município, que tem como objetivo a Política de Atendimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para funcionamento do Projeto Casa Lar, denominado "Abrigo Luz", para o atendimento a política de atendimento e proteção especial à criança e ao adolescente, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente

Órgão - 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Função - 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção - 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa - 0070 - EDIFICAÇÃO PÚBLICA - SOCIAL	
Atividade - Reforma do imóvel locado ao Município através do Contrato n.º 93/2010, que tinha como objeto a locação do imóvel urbano, situado na Rua Ângelo Pacheco Rolim, n.º 32, Bairro Centro.	
Código dotação - 44905100000	Obras e Instalações
Valor: R\$ 38760,58	
Fonte de Recurso: 1605	

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o Art. 1.º, desta Lei, recursos provenientes de royalties do petróleo do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 21 de dezembro 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.699, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 112118

Lei nº 2.699, de 21 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicações - PPA, do Município de São Gabriel da Palha Para o Quadriênio 2018/2021 e dá Outras Providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual de Aplicações do Município de São Gabriel da Palha para o quadriênio 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha e ao disposto no Art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, passa a se constituir dos investimentos em Projetos, Despesas de Ação Continuada e Operações Especiais, considerados prioritários pelos Poderes Legislativo e Executivo, discriminados nos anexos desta Lei.

Art. 2º O PPA - Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Gabriel da Palha, quadriênio 2018/2021, é constituído por esta Lei e pelos Anexos:

I. Anexo do Projeto PPA 2018/2021

II. Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações; e

III. Demonstrativo de Programa Percentual/Valor.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

a) Programa, o instrumento de organização dos Projetos/ Atividades/ Operações Especiais governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos;

b) Objetivo, os resultados que se pretende alcançar com a realização dos Projetos/Atividades/ Operações Especiais governamentais;

c) Indicador de desempenho, meio utilizado para medição e mensuração dos resultados desejados para a realização das ações;

d) Horizonte Temporário, identifica a natureza do programa, sendo que nesta Lei as ações iniciadas por 00 e 02 são de horizonte continuado e as ações iniciada por 01 são de horizonte temporário;

e) Projeto/Atividade/ Operações Especiais, o conjunto de procedimentos dos trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

f) Órgão Responsável, unidade administrativa responsável pelo programa;

g) Unidade de Medida, unidade de mensuração do produto;

h) Ano, período do Projeto/Atividade/Operações Especiais;

i) Meta, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

j) Valor, se refere à soma de todas as fontes de recursos que financiam cada um dos projetos/atividades/operações especiais.

Art. 3º O Plano Plurianual de Aplicações será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício e de cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e meta.

§ 1º. Todos os valores do Plano Plurianual estão expressos em reais.

§ 2º. As metas serão definidas ou redefinidas sobre indicadores sócio-econômicos, exceto naqueles casos em que tais indicadores não existam ou não sejam acessíveis a pesquisas.

Art. 5º O Plano Plurianual de Aplicações, ao longo de sua vigência, será revisado ou modificado, podendo o Poder Executivo realizar adequações para atender ajustes ao orçamento e atender aos órgãos de controles interno e externo, ou solicitar por Projeto de Lei alterações de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal, precedida de mensagem que contere os objetivos, metas e diagnósticos que justifiquem a alteração proposta.

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, desde que comprovada a necessidade da mudança proposta, para a melhoria do resultado, o que deve ser expresso na forma de indicadores sócio-econômicos.

§ 1º O projeto de lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhado do respectivo indicador sócio-econômico;

II - indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o Projeto de Lei de que trata o caput deste artigo contere exposição das razões que motivaram a proposta.

Art 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Parágrafo único. Todos os investimentos deverão observar os dispositivos do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 9º As metas físicas serão realizadas em conformidade com os recursos disponíveis.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar alterações no Código Tributário Municipal, bem como na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, mediante Lei.

Art. 11 As metas constantes dos anexos integrantes do Plano Plurianual de Aplicações – PPA, não executadas no exercício estabelecido, ficam automaticamente reprogramadas para os exercícios subseqüentes.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 21 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicação Nº 112121

Lei nº 2.702, de 21 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Termo de Concessão Administrativa de Uso com a Associação dos Produtores Agropecuária Leiteira do Noroeste Capixaba – APLENEC.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,